

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

Obra de Reforma e Ampliação do Campus Viçosa do Instituto Federal de Alagoas (IFAL)

CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 - T.C.U.					
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		B.D.I. edificação	B.D.I. equipamentos	
1	Taxa de Administração Central	AC	4,50 %	3,45 %	
2	Despesas Financeiras	DF	1,39 %	1,11 %	
3	Taxa de Seguros e Taxa de Garantias	S+G	1,00 %	0,30 %	
4	Taxa de Risco	R	1,27 %	0,56 %	
5	Taxa de Lucro/Remuneração	L	8,00 %	5,50 %	
6	Taxa de Incidência de Impostos (COFINS + ISS + PIS + CPRB)	I	10,65 %	- %	
6.1	COFINS	i°	3,00 %		
6.2	ISS	i ¹	2,50 %		
6.3	PIS	i ²	0,65 %		
6.4	CPRB -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA	i ³	4,50 %		
	TOTAL GERAL DO B.D.I.		30,85 %	11,27 %	

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Legenda:

AC = taxa de administração central

DF = taxa de despesas financeiras

S = taxa de seguros

G = taxa de garantias

R = taxa de risco

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa representativa dos tributos

(PIS, COFINS, ISS e CPRB)

LIMITES DOS VALORES, CONFORME ÍTEM 9 DO ACÓRDÃO:

	B.D.I Edificações	B.D.I. Equipamentos
Administração Central	3,00% a 5,50%	1,50% a 4,49%
Seguro e Garantia	0,80% a 1,00%	0,30% a 0,82%
Risco	0,97% a 1,27%	0,56% a 0,89%
Despesas Financeiras	0,59% a 1,39%	0,85% a 1,11%
Lucro	6,16% a 8,96%	3,50% a 6,22%
BDI - LIMITES	20,34% a 25,00%	11,10% a 16,80%

COFINS = 3,00%; PIS = 0,65%; ISS = 2,00% A 5,00%; CPRB = 4,50%.

OBS: O ISS, VARIA DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO.

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

Sem a inclusão da CPRB o BDI seria de **24,58%**, percentual dentro dos limites estabelecidos pelo acordo 2622/2013 – TCU, mas como a Lei nº 12.546/2011 foi alterada recentemente pela Lei nº 13.202, de 2015, especificamente, através do **percentual de 4,5% da CPRB**, para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, entende-se que esses limites podem ser alterados em decorrência dessa inclusão percentual.

Maceió, 05 de Novembro de 2019.

Rafael Lessa Pacheco

Engenheiro Civil – IFAL

CREA 020616301-0

CPF: 051.428.414-50